

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.631, DE 2014

Denomina “Elevado José Paschoal Baggio de Castro” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages/SC.

Autor: Deputado Jorginho Mello

Relator: Deputado Laerte Rodrigues de Bessa

I - RELATÓRIO

Examina-se, neste documento, o Projeto de Lei nº 7.631, de 2014, de autoria do ilustre Deputado Jorginho Mello, proposição que “Denomina “Elevado José Paschoal Baggio de Castro” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages/SC”.

Na justificação, o Autor registra a história do homenageado. Nascido no dia 27.3.1921, em Ijuí, Rio Grande do Sul, José Paschoal Baggio de Castro chegou a Lages em 1946, no ciclo da madeira, para integrar-se no setor como intermediário entre o produtor e o comprador. Permanecendo por pouco tempo no madeireiro, adquiriu em 1951 o semanário “Correio Lageano” e em 1959 uma casa de papelaria e artigos para escritório, fazendo desse estabelecimento o seu ponto de apoio para projetar-se em outras direções.

Inteligente, dotado de profundo senso de oportunidade e sempre pautado pela austeridade e pelo respeito às tradições locais, registra o Autor, o homenageado percebeu que o jornal adquirido poderia ser instrumento de atuação em benefício da terra que adotara como sua. Assim, integrado na

comunidade local, envolveu-se no comércio, na indústria, na política e na vida social, deixando em todos esses setores a marca do seu espírito empreendedor. Foi assim que em 1967 o “Correio Lageano” passou a ser diário, consolidando-se a partir de então como o principal jornal da Região Serrana.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno.

Em sessão realizada no dia 15.4.2015, a Comissão de Viação e Transportes aprovou a proposição, com emenda, na conformidade do parecer do relator, Deputado Mauro Mariani. A Comissão de Cultura, por sua vez, em sessão realizada no dia 1.7.2015, aprovou a proposição e a emenda acolhida pela CVT, na forma do parecer do relator, Deputado Tadeu Alencar.

Referida emenda, cabe registrar, alterou a ementa da proposição, com o entendimento de que não seria necessário atribuir ao bem público o nome completo do homenageado, mas parte dele. Assim, a ementa passou a ter a seguinte redação: “Denomina “Elevado José Paschoal Baggio” o elevado localizado na BR-282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea “a”, c/c o art. 54, inciso I) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das

proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à Norma Regimental, segue, pois, o pronunciamento deste Colegiado acerca do Projeto de Lei nº 7.631, de 2014.

No que concerne à **constitucionalidade formal**, não há qualquer obstáculo à proposição. Para além da homenagem, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. De outro lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à **constitucionalidade material** e à **juridicidade**, o Projeto de Lei nº 7.631, de 2014, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural. A proposição está em consonância, também, com os objetivos do Plano Nacional de Cultura instituído pela Lei nº 12.343, de 2010, dentre os quais o objetivo de proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial (art. 2º, II).

Mais do que o sucesso pessoal e a prosperidade, o homenageado se destacou em virtude do empreendedorismo e incansável dedicação à causa da liberdade de imprensa e manifestação do pensamento, não tendo medido esforços para, a despeito das dificuldades, consolidar um veículo de comunicação no interior do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, a homenagem prestada preserva a nossa própria história.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, a proposição pode ser aperfeiçoada. A emenda da Comissão de Viação e Transportes corrige as imperfeições de redação da ementa do projeto. Ela é, vale lembrar, constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa. Resta, porém,

aperfeiçoar o próprio projeto, o que se faz por meio da emenda ora apresentada.

Haja vista o que acabamos de expor, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.631, de 2014, com a emenda de redação anexa. Votamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda da Comissão de Viação e Transportes

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.631, DE 2014

Denomina “Elevado José Paschoal Baggio de Castro” o elevado da Rodovia BR 282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages/SC.

Autor: Deputado Jorginho Mello

Relator: Deputado Laerte Rodrigues de Bessa

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a expressão “no município de Lages/SC” pela expressão “no Município de Lages”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LAERTE RODRIGUES DE BESSA

Relator